



DOM - Barra do Corda, Qua, 09 de Ago de 2023

ISSN 2764-6572 | Ano VI Edição - Nº 569

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2023 o MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, com sede administrativa na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda – MA CEP: 65.950-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Isaac Martins, nº. 371, Centro, Barra do Corda – MA, CEP: 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do RG n.º 0594074206-3 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 645.511.483-34, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Falcão, nº. 266, Centro, Barra do Corda/MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do RG n.º 1.608976 SSP-MA e inscrita no CPF sob o n.º 435.903.813-53, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho Paços, nº. 637, Incra, Barra do Corda/MA, e a empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.388.361/0001-53, com sede estabelecida na estrada do Sítio Grande, nº. 1000, Loja 11, Bairro Sítio Grande, CEP: 65130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Henrique Silva Campos, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1125260995 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 977.285.868-15, residente e domiciliado Rua das Sucupiras, nº. 32, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65075-400, São Luís/MA, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Concorrência Pública nº. 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação da Presidente da Comissão Especial de licitação, homologado em 07/08/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Concorrência Pública nº 005/2023 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Presidente (a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Demolição e Construção da Escola Unidade Integrada Isabel Cafeteira, localizada no Bairro Tresidela, Zona Urbana de Barra do Corda/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Projeto Básico, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.388.361/0001-53, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, conforme planilha resumo abaixo.

DESCRIÇÃO	V. TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 613.612,08
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 130.404,80

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

DEMOLIÇÃO E RETIRADA	R\$ 285.740,02
TALUDES E TERRAPLANAGEM	R\$ 412.618,46
ESCOLA E AUDITÓRIO	R\$ 4.552.103,32
QUADRA	R\$ 1.373.901,36
CALÇAMENTO EXTERNO	R\$ 278.361,65
PROJETOS EXECUTIVOS	R\$ 120.595,22
SERVIÇOS FINAIS	R\$ 22.773,68
TOTAL	R\$ 7.790.110,59

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 7.790.110,59 (sete milhões e setecentos e noventa mil e cento e dez reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
 - Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
 - Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, como também na forma dos Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Barra do Corda – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b). Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Barra do Corda- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Barra do Corda - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decretos Municipais nº 015/2020 e 067/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Barra do Corda - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Barra do Corda - MA, 08 de agosto de 2023.

Pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR
PORTARIA Nº. 017/2021-GAB

Pela COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
PORTARIA Nº. 029/2021-GAB

Pela CONTRATADA
QUALITECH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 69.388.361/0001-53
REPRESENTANTE:
Flavio Henrique Silva Campos
CPF: 977.285.868-15

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 34472e0d026b8b88bb95f476658c262bc9fb83a0

EXTRATO DE CONTRATO N.º 315/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.256/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 005/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Demolição e Construção da Escola Unidade Integrada Isabel Cafeteira, localizada no Bairro Tresidela, Zona Urbana de Barra do Corda/MA, zona urbana do Município de Barra do Corda/MA; CONTRATADO: QUALITECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.388.361/0001-53; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 7.790.110,59 (sete milhões e setecentos e noventa mil e cento e dez reais e cinquenta e nove centavos). Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1022.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 08 de agosto de 2023. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: c92f10def0c0d6ec7f6d5a0377b0a843d807ca47

EXTRATO DE CONTRATO N.º 301/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1528/2023 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão nos ser à população do Município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº. 60/2023/MA. Contratado: A M R DA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 44.273.664/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 no Município de Barra do Corda – MA. Valor Total: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

sete mil reais). Dotação orçamentaria será: 15.451.1002.2048.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2048 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 01/08/2024 prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de junho de 2023. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA. ASS: Felipe Rodrigues Vieira. CARG: Secretário municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: a2e11213e6f77b25ee2a8194e5e5d169e7f75adc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023

Processo Administrativo nº 1.042/2023 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas, conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria de Infraestrutura através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN do Município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº.35/2023/MA. Contratado: R MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ nº 10.680.662.0001-03. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão e Secretaria Municipal de Infraestrutura no Município de Barra do Corda – MA. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dotação orçamentaria será: 15.451.1002.2048.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2048 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários e Dotação orçamentaria: 04.122.1001.2003.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2003 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 01/08/2024 prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de agosto de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 651b863a17247aa43ce9e18b1ff2bd65e9a54154

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2023

Processo Administrativo nº 1.042/2023 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas, conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº.35/2023/MA. Contratado: R MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ nº 10.680.662.0001-03. Contratante: Secretaria Municipal de saúde e Fundo Municipal de saúde no Município de Barra do Corda – MA. Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação orçamentaria será: 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários e Dotação orçamentaria: 10.301.1017.2078.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 01/08/2024 prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de agosto de 2023. ASS: Nakyoane Cunha Andrade. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 382f5c39a5eaf26d1577111acfa724a730c4b330

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2023

Processo Administrativo nº 1.042/2023 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas, conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e Fundo Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº.35/2023/MA. Contratado: R MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ nº 10.680.662.0001-03. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação no Município de Barra do Corda – MA. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dotação orçamentaria será: 12.361.1012.2030.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2030 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários e Dotação orçamentaria: 12.361.1029.2093.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2093 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 01/08/2024 prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de agosto de 2023. ASS: Abdiel Ramon do Nascimento Júnior. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 029e6363b439465b5c5d662fdd4bb69bb8b1e988

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2023

Processo Administrativo nº 1.042/2023 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas, conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº.35/2023/MA. Contratado: R MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ nº 10.680.662.0001-03. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência social no Município de Barra do Corda – MA. Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação orçamentaria será: 08.244.1005.2021.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2021 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários e Dotação orçamentaria: 08.244.1018.2105.0000

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

PROJETO ATIVIDADE: 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 01/08/2024 prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de agosto de 2023. ASS: Antônia Maria Pereira da Costa. CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 500c6cda23c89b0995718f145ddb088584e37d1e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.908/2023 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do município de Barra do Corda/MA. Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2023/MA. Contratado: N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor global: R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2003 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. Barra do Corda – MA 08 de agosto de 2023. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. CARGO: Secretária municipal de planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 6510590ec9571eeb1e1f06460116f7033073ccf1

LEI Nº 700 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre a reforma organizacional e administrativa da Prefeitura do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, passando a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA”, permanecendo inalterada a competência da Secretaria Municipal de Agricultura, acrescentando-se as atribuições inerentes a Aquicultura e Pesca.

Art. 2º - Fica alterada a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, passando a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE”, permanecendo inalterada a competência da Secretaria Municipal de Esporte, acrescentando-se as atribuições inerentes a Juventude.

Art. 3º - Fica alterada a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, passando a denominar-se “SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO”, permanecendo inalterada a competência da Secretaria Municipal de Administração, acrescentando-se as atribuições inerentes a Secretaria de Finanças.

Art. 4º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista que a mesma passa integrar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, criada no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda, Estado do Maranhão, 21 de fevereiro de 2013.

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

NOTA EXPLICATIVA:

A presente Lei foi publicada, sendo afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 22/02/2013, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, como também fora digitalizada e publicada no portal e site <http://www.barradocorda.ma.leg.br>. Na data não havia Diário Oficial do Município, assim a mesma está sendo republicada.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 4ff8c26e45982ed01dd45361959645a94f508ab8

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.489/2023 – Barra do Corda/MA.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.489/2023. A pregoeira

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

do município de Barra do Corda – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe cujo objeto contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos objetivando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, com a elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR 01, do laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, laudo técnico de insalubridade conforme a NR 15, laudo de periculosidade de acordo com a NR 16, programa de controle médico de saúde ocupacional- PCMSO, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme descrito abaixo, para a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria Municipal de Educação- SEMED e Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e Fundo Municipal de Saúde, foi REVOGADA para alteração do Termo de Referência. Mikaela Oliveira Cabral, pregoeira do município. Barra do Corda – MA, 08 de agosto de 2023.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d9ed28122f8120b426910a634a8ec4e5c2290cb8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 / 2023 PEGÃO ELETRÔNICO 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.206/2021 – Barra do Corda/MA.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 198/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022. TERMO ADITIVO Nº 02/2023, Contratado: I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 198/2022, alterando o prazo de vigência de 04 de maio de 2022 a 31 de julho de 2023, para 04 de maio de 2022 a 29 de fevereiro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de julho de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 36f22aa4a3b7d970d3e518a6abee303e2a6b8bd8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.743/2023 – Barra do Corda/MA

OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de bens permanentes afim de promover ações a serem desenvolvidas com os pais atendidos e acompanhados pelos serviços dos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, em sorteio que será realizado no mês aludido aos pais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência social. PREGÃO ELETRÔNICO 61/2023, Contratado: P R DE O SOUZA, inscrito no CNPJ nº 44.158.982/0001-10. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte).. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 08 de agosto de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 7d93559735f1140ac4ae217ae51fddb897c0c8eb

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/ 2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 31/2023. Contratado: MARCELO CARDOSO BESSA 06954157350, inscrito no CNPJ nº 33.162.972/0001-31, com sede à Avenida Lulu Rodrigues, nº 1403, Piquizinho, Barra do Corda – MA, E-mail: mcbessa.lic@gmail.com, Telefone (99) 9811-56991, neste ato representado pelo Sr. MARCELO CARDOSO BESSA, inscrito no CPF nº 069.541.573-50. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 31/2023, alterando o valor do contrato inicial de: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 16.475,00(dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b25abc8f784ceba29e4ed58a915d11c54188526

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/ 2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 03/2023. Contratado: PAULO JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO 01949821307, inscrito no CNPJ nº 42.785.078/0001-09, com sede à Rua Rio Juruá, Nº 255, bairro tresidela em Barra do Corda –

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

MA, neste ato representado pelo Sr. PAULO JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 019.498.213-07, RG nº 144104420002 SSP/MA, TEL (99) 99132-4310, e-mail: pauloiasminsilva@gmail.com. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 03/2023, alterando o valor do contrato inicial de: R\$ 26.313,32 (vinte e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 6.578,33 (seis mil quinhentos e sete e oito reais e trinta e três centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 9a5e9f2dafd8445149d1460e1b6af903c29d1321

PORTARIA Nº 204/2023 – GAB, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, JOANYCE CARNEIRO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 710.101.731-20, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Saúde Interina do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, durante o período de licença médica de NAKYOANE CUNHA VIEIRA, ou seja, de 07/08/2023 até 22/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir do dia 07/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 09 de agosto de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: d504adaffd17fbd4316ef9259fd3e499f9c42198

PORTARIA Nº 203/2023 – GAB, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Municipal, a Senhora NAKYOANE CUNHA ANDRADE, exercente do cargo de Secretária Municipal de Saúde, LICENÇA MÉDICA por motivo de doença, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo período de 07/08/2023 à 22/08/2023, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir do dia 07/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.
Barra do Corda/MA, 09 de agosto de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 1fb7439034b7bef2805eadfacfeca3348ea7da87

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil